PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA FOLHA DO POVO" Nº 427
DE 15/04/88

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
PROC. Nº 3.404 FLS. 020

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.404

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 142 E CRIA PARÁGRAFO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.415, QUE INSTITUI O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 142 da Lei Municipal nº 1.415, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 142 - Para a instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação, adaptação de estabelecimentos industriais agropecuários e de prestação de serviços, bem como a criação de depósitos de resíduos sólidos é obrigatória a consulta ao órgão competente da Prefeitura sobre a possibilidade da poluição do meio ambiente".

Artigo 2º - Fica criado o parágrafo único ao Artigo 142 da Lei nº 1.415:

"Parágrafo único - Os resíduos industriais sólidos, não poderão ser depositados, mesmo que provisoriamente em áreas próximas a conjuntos residenciais, nem próximos a áreas de preservação ecológica".

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.404 FLS. 021

Lei Municipal Nº 3.404

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 137/97.
Autor: Ver. Adão Pedro Alves.

/krs.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA